

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

R E S O L U Ç Ã O N.º 01/76

EMENTA: Fixa o Calendário Acadêmico para o exercício de 1976.

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do Art. 129 do Regimento Geral da Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1.º - O ano letivo de 1976 desenvolver-se-á de acordo com o seguinte Calendário Acadêmico:

1.º período regular: de 1.º de março a 31 de julho

2.º período regular: de 1.º de agosto a 31 de dezembro

Período Especial: de 1.º de janeiro a 28 de fevereiro de 1977.

§ 1.º - As aulas regulares dos cursos de graduação terão início no dia 08 de março, para o 1.º período regular e no dia 9 de agosto para o 2.º período regular.

§ 2.º - Para as turmas da Área III do 1.º Ciclo, em sistema de ensino integrado, fica autorizado o início antecipado das aulas, de acordo com o cronograma nacional do Projeto Novas Metodologias - Sub-Projeto Ensino Integrado do Ministério da Educação e Cultura.

§ 3.º - Para as disciplinas curriculares dos Cursos de graduação, o período letivo especial estender-se-á do dia 3 de janeiro a 3 de fevereiro de 1977.

Art. 2.º - Serão observados por todas as Unidades, os seguintes feriados: 15 a 17 de abril, 21 de abril, 1.º de maio, 17 de junho, 24 de junho, 11 de agosto, 7 de setembro, 28 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 8 de dezembro, 25 de dezembro de 1976 e 1.º de janeiro de 1977.

Parágrafo único - Não serão realizados exercícios escolares:

- I - no período dos Jogos Universitários Pernambucanos;
- II - das dezoito horas do dia 24 às vinte e quatro horas do dia 26 de setembro e das dezoito horas do dia 3 às dezoito horas do dia 4 de outubro.

Art. 3º - Observado o disposto nos artigos anteriores, as Unidades organizarão os calendários dos Cursos sob sua responsabilidade administrativa, de modo a incluir, em cada período regular:

- a) noventa dias de trabalho escolar efetivo, excluídos os exames finais;
- b) período reservado a exames finais;
- c) período de férias escolares, após o encerramento do anterior.

§ 1º - O período de que trata a alínea a deste artigo, terá seu encerramento prorrogado sempre que, até a data para este prevista, não tiverem sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar efetivo.

§ 2º - O período de exames finais iniciar-se-á a partir do terceiro dia consecutivo ao encerramento do anterior.

§ 3º - Em cada disciplina não poderão ser encerradas as aulas e realizado o exame final, antes de cumprido o respectivo plano de ensino e carga horária, prolongando-se as aulas, quando necessário, além do encerramento do período de trabalho escolar efetivo, e sem prejuízo do início dos exames finais das demais disciplinas.

Art. 4º - Os Calendários dos Cursos, correspondentes a cada período letivo, deverão especificar, em relação a cada disciplina, as datas de realização dos exercícios escolares e exames finais, fixadas pelo Coordenador do Curso.

Art. 5º - Além dos feriados e dias de recesso e numerados no Art. 2º e dos que vierem a ser determinados por Decreto do Presidente da República, só poderão as Unidades suspender as atividades escolares em dias que hajam sido previstos em seus respectivos Calendários, aprovados antes do início do ano letivo.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, a suspensão de atividades escolares incidirá exclusivamente sobre os Cursos sob responsabilidade administrativa da Unidade, assegurada, para os demais Cursos, a prestação dos serviços docentes e administrativos que se encontrem a cargo de pessoal da Unidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

AUDITÓRIO REITOR JOÃO ALFREDO, EM 27 de fevereiro de 1976.

PRESIDENTE:

(PROF. PAULO FREDERICO DO RÊGO MACIEL)

- REITOR -